TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 605, DE 3 DE ABRIL DE 1 974.

Cria a Comissão Municipal de Expansão Industrial e dá outras providências.

O DOUTOR JACOB FREITAS ATALLAH, Prefeito Municipal de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º da Lei nº 86, de 30 de dezembro de 1973 e

CONSIDERANDO o incremento industrial do Município de Porto Velho;

CONSIDERANDO as indicações recomendadas no Plano de Ação Imediata - Plano Físico - Territorial e Econômico - quanto ao desenvolvimento industrial;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de promoverem-se medidas imediatas, no sentido de normatizar e orientar a ocupação da área industrial dentro de parâmetros técnicos que disciplinem e carreem recursos válidos para uma efetiva e racional distribuição das glebas destinadas à expansão industrial,

CONSIDERANDO, finalmente, a grande importância e vital necessidade de expansão industrial, a par da oferta de trabalho que será colocada à disposição dos munícipes, emulando assim a mão de obra especializada,

D E C R E T A :

Art. 1º - É criada a Comissão Municipal de Expansão Industrial.

Art. 2º - A Comissão de Expansão Industrial constitui-se-á de cinco membros e igual número de suplentes escolhidos dentre pessoas residentes e domiciliadas na cidade de Porto Velho e de notório conhecimento, designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - À Comissão Municipal de Expansão Industrial incumbe:

I - realizar tarefas de planejamento de ocupação da área industrial, em consonância com o projeto físico elaborado e traçar diretrizes de comportamento administrativo para concessão das áreas;

II - examinar os projetos industriais dentro de reduções sociológicas e verificar a viabilidade econômica, necessidades do mercado, possibilidades, importância, objetivos e a compatibilidade em função de matéria prima existente ou importável;

III - estabelecer sistema de prioridade, quanto à importância econômica dos projetos, capacidade técnica, experiência e capital próprio ou prova de financiamento;

IV - preparar seu Regimento Interno dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da respectiva nomeação;

V - informar processo, emitindo parecer conclusivo, e encaminhá-lo à aprovação do Diretor do Departamento de Planejamento para decisão final;

VI - estabelecer critérios que condicionem a forma de ocupação, promovendo medidas tendentes a racionalizar, em termos de prioridade, as indústrias a serem instaladas;

VII - estabelecer exigências formais quanto a prazo de ocupação efetiva e promover fiscalização das obras em execução, estabelecendo sanções quanto ao aspecto urbanístico;

VIII - fazer observar rigorosamente o Código de Obras e de Posturas, comunicando as ocorrências ao Departamento de Fiscalização Urbana, solicitando providências;

IX - solicitar, caso seja conveniente, mediante comprovada justificação, modificação do Plano Piloto Industrial aprovado, mostrando as razões da modificação;

X - requerer levantamentos topográficos ao CTM, através do Diretor do Departamento de Planejamento, em caso de necessidades ou solicitar deste, a contratação de firmas especializadas, caso haja dotação orçamentária para ocorrer com as despesas;

XI - organizar o fluxograma de atividades;

XII - escolher e eleger o Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Comissão;

XIII - estabelecer a cada membro, suas respectivas responsabilidades dentro da Comissão;

XIV - promover acordos e transferência de indústria já instalada em zonas proibidas pelo Plano de Ação Imediata;

XV - relacionar-se, sempre que for necessário, com a Diretoria da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano, obedecendo-lhe as instruções que forem estabelecidas.

Art. 4º - Os processos recebidos pela Comissão Municipal de Expansão Industrial serão informados pela ordem de recebimentos, obrigatoriamente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 5º - A Comissão reunir-se-á 2 (duas) vezes por mês e cada membro fará jús a uma gratificação, em forma de jeton, por reunião que efetivamente comparecer, de Cr$-100,00 (CEM CRUZEIROS).

§ 1º - De cada reunião será lavrada ata na qual será inserida a pauta dos trabalhos, a presença dos membros e os processos que constarem da ordem do dia.

§ 2º - As informações, pareceres ou decisão que a Comissão tomar em função dos serviços que lhe estejam afetos, serão

assinados por todos os membros, indistintamente.

§ 3º - Cópia da reunião será encaminhada ao Diretor do Departamento de Planejamento, até cinco (5) dias após a sua realização.

§ 4º - Caberá ao suplente, pelo efetivo comparecimento, a gratificação de que trata este Decreto. O titular licenciado, não terá direito ao jeton pelas faltas que tiver.

§ 5º - Até o dia 28 de cada mês o Presidente da Comissão Municipal de Expansão Industrial encaminhará expediente ao Chefe da Divisão do Pessoal, informando-lhe sobre a presença dos membros da Comissão.

§ 6º - As faltas dos membros da Comissão serão descontadas da importância a que fizerem jús.

§ 7º - Competirá à Comissão de Expansão Industrial estabelecer os dias de reunião, cujo horário, poderá ser ou não noturno e compatível com o expediente normal das atividades de seus membros.

Art. 6º - Em havendo saturação da área industrial indicada no Plano Físico Territorial, a Comissão encaminhará ao Prefeito estudos tendentes a opção de uma área necessária à continuidade do processo industrial.

Art. 7º - Os membros da Comissão Municipal de Expansão Industrial poderão ser exonerados:

a) - a pedido;

b) - por indicação do respectivo presidente quando julgar necessário;

c) - a critério do Prefeito, havendo razões relevantes de ordem administrativa.

§ 1º - Os membros da Comissão Municipal de Expansão Industrial não poderão licenciar-se, exceto:

a) - por motivo de doença;

b) - quando entrar em gozo regulamentar de fé -

§ 2º - Na ausência do membro titular da Comissão, será chamado o primeiro suplente, e assim sucessivamente, para preenchimento das ausências legais.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Dr. Jacob Freitas Atallah -
PREFEITO MUNICIPAL

- Walter Paula de Sales -
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO